A C Ó R D Ã O

TC-005426.989.26-5 e TC-005464.989.26-8
Representantes: AFZ Construções e Terraplenagem Ltda.
Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP n° 111.471).
Representado: Prefeitura Municipal de Jundiaí.
Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP n° 46.864); Ana Lucia Monzem (OAB/SP n° 125.015); Alberto Shinji Higa (OAB/SP n° 154.818); Henrique Bertonha (OAB/SP n° 264.495); Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP n° 287.970); Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP n° 307.325); Heloise Meneghel (OAB/SP n° 320.157).
Responsável: Felipe Augusto de Almeida Souza - Diretor do Departamento de Compras Governamentais.
Assunto: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, que objetiva a execução de obra de duplicação da Avenida Luiz Zorzetti, na cidade de Jundiaí, pertencente ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí - Avança Jundiaí Etapa 2, a ser financiado pela Corporação Andina de Fomento (CAF).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CAUTELARES EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRA VIÁRIA DE GRANDE PORTE. DUPLICAÇÃO DE AVENIDA. PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. FINANCIAMENTO POR ORGANISMO INTERNACIONAL.
MINUTA RETIFICADORA NÃO OFICIALMENTE INCORPORADA AO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE PRÉVIO DE TEXTO AINDA NÃO REPUBLICADO. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. ORÇAMENTO SEM COMPOSIÇÃO ANALÍTICA SUFICIENTE. ADMINISTRAÇÃO LOCAL. CANTEIRO DE OBRAS. ENSAIOS TECNOLÓGICOS. GESTÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MEDIÇÃO. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA. VALIDAÇÃO FORMAL DE PROJETOS ELABORADOS POR TERCEIROS. SISTEMA SEMAFÓRICO. NECESSIDADE DE MAIOR CORRELAÇÃO ENTRE PROJETO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E EXECUÇÃO. INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES. PERCENTUAL APARENTEMENTE REDUZIDO, MAS ECONOMICAMENTE EXPRESSIVO DIANTE DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO. POTENCIAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. DOCUMENTOS DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. TRADUÇÃO JURAMENTADA NA FASE DE HABILITAÇÃO. FORMALISMO PREMATURO E DESPROPORCIONAL. ADMISSÃO DE TRADUÇÃO LIVRE. EMPRESAS ESTRANGEIRAS SEM FUNCIONAMENTO NO PAÍS. NECESSIDADE DE DISCIPLINA EDITALÍCIA ESPECÍFICA. RELAÇÃO DE APENADOS DO TCESP. CONSULTA ADMISSÍVEL QUANDO LIMITADA A SANÇÕES EFETIVAMENTE IMPEDITIVAS. DILIGÊNCIA DOCUMENTAL. CABIMENTO PARA ESCLARECER

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R2IE-KLR2-74AC-G3W2

OU COMPROVAR FATOS PREEXISTENTES. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

1. O controle preventivo de edital incide sobre o instrumento convocatório efetivamente publicado, não sobre minutas de retificação ainda não incorporadas formalmente ao certame, sob pena de indevida conversão da jurisdição de contas em assessoramento prévio.

2. O intervalo mínimo entre lances deve ser calibrado não apenas pelo percentual abstratamente fixado, mas também pelo valor absoluto dele resultante, pois contratações de elevado vulto podem transformar determinados percentuais em barreiras práticas à competitividade.

3. Na ausência de regulamento federal específico sobre documentos de empresas estrangeiras, é proporcional admitir tradução livre na fase de habilitação e reservar eventual tradução juramentada para a fase contratual, quando necessária.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **27 de maio de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, julgou pela procedência parcial das representações formuladas em face do edital da Concorrência Eletrônica n.º 2/2026 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com os fundamentos e as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 27 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R2IE-KLR2-74AC-G3W2